



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data

Protocolo

Nº

003/2025

05/02/2025

Autoriza a alteração da carga horária de contrato emergencial, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante termo aditivo, alterar a carga horária dos servidores contratados emergencialmente para a função de Monitor Escolar, de que trata a Lei Municipal nº 1.816/2024, para 40 horas semanais.

Parágrafo único: Em face da alteração da carga horária de que trata o caput deste artigo, para os que firmarem termo aditivo, os vencimentos serão acrescidos em mais R\$ 500,00 (quinhentos reais).

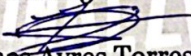
Art. 2º - O padrão de vencimento do cargo em comissão e função gratificada de Coordenador Pedagógico é alterado, passando a ser o CC 07/FG 07.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a alterar a carga horária de contrato emergencial.

O cargo, a função, que se busca alterar a carga horária semanal é, unicamente, dos servidores contratados emergencialmente para as funções de Monitor Escolar, através da Lei Municipal nº 1.816/2024. Não se alterando a carga horária do cargo e para os servidores efetivos.

Em face do acréscimo de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, estes servidores, contratados emergencialmente, passarão a perceber, além dos valores que atualmente percebem, mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Esta alteração de carga horária e do acréscimo pecuniário se dará apenas aos servidores contratados que tiverem interesse em firmar o termo aditivo respectivo, do contrário mantêm-se a carga horária e padrão inicial.

O acréscimo da carga horária semanal se faz necessário para atender a demanda da função junto aos estabelecimentos de ensino local, sem a necessidade de outras novas contratações, além daquelas já autorizadas recentemente.

De igual forma busca alterar o padrão do cargo em comissão e função ratificada de coordenador pedagógico.

Todas estas medidas buscam dotar a Educação de melhores condições para entregar cada vez mais uma educação de qualidade para nossos alunos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho
APROVADO

Data 06/02/2025
Vilson A. Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]

[Signature]

Adriano S. Moricon

Guilherme B. R. Dapper